



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objeto a realização de ações voltadas à criança e ao adolescente.

Considerando ainda que o Banco do Brasil através do Projeto Voluntários BB FIA/Fundo do Idoso 2017 previu o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de Assistência Social e que a Associação Maria Rosa sagrou-se contemplada.

Considerando que o Serviço de Acolhimento às vítimas de violência, prestado pelo Município de Caçador, em parceria com Organização da Sociedade Civil, constitui no acolhimento de mulheres, crianças e adolescente, por meio de medida protetiva aplicada pelo juízo e/ou encaminhamento pelos demais órgãos de proteção e pelos serviços de assistência, saúde e afins deste município.

Considerando que a instituição que desenvolve o Serviço de Acolhimento às vítimas de violência assume o papel de parceira no atendimento às mulheres, crianças e aos adolescentes, garantindo acesso aos mais diversos serviços públicos e privados para garantia de direitos, inclusão social, desenvolvimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida, e sobretudo, buscando a superação das problemáticas advindas da violência doméstica.

Considerando que o Serviço de Acolhimento às vítimas de violência encontra-se fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109 e na Lei nº 3.331, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçador.

Considerando que a Associação Maria Rosa - AMAR é uma instituição que atua neste município a mais de 16 anos e encontra-se devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA de CAÇADOR

Considerando que o vínculo entre os usuários e a respectiva instituição, construído em virtude do longo período de atuação, não pode ser rompido sem danos. Caso isso ocorra, o dano será imensamente maior que os benefícios advindos do chamamento público.

Diante das considerações acima, faz-se de suma importância a dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019, de 2014, o qual dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso).

Sabe-se e é de pleno conhecimento deste gestor que o chamamento público deve ser regra. Todavia, diante de situações excepcionais e quando amparadas em lei, pode-se dispensá-lo como neste caso.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos das minutas do Termo e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Maria Rosa - AMAR.

Caçador, 26 de março de 2018.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

LOELY BELLAVER

Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência